

Estudo do Veto nº 37/2026

Símbolo Internacional de Acessibilidade

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022 (PL nº 7.750, de 2017 na Câmara dos Deputados)

Autoria da matéria vetada:

- **Deputado Áureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ)**

Relatoria na Câmara do PL 7.750/2017:

- **Deputada Rejane Dias (PT-PI):** Parecer proferido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

- **Deputado Felipe Francischini (PODE-PR):** Parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria na Câmara do PL 2.199/2022

- **Deputada Sílvia Cristina (PP-RO):** Parecer proferido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

- **Deputado Diego Garcia (UNIÃO-PR):** Parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria na Câmara do PL 2.199/2022

- **Senador Romário (PL-RJ):** Parecer proferido na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985](#), para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado parcialmente, visa a alterar o anexo da [Lei nº 47.405 de 1985](#), a fim de modificar o símbolo internacional de acessibilidade, além de estabelecer a competência do Poder Executivo para regular a substituição das placas de sinalização, bem como para atualizar o material de referência e de ensino relativo à sinalização de estacionamentos regulados.

Estudo do Veto nº 37/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.26.001
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 4º: <i>o Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.</i>
ASSUNTO	Alteração do desenho símbolo da acessibilidade
ORIGEM	Emenda nº 3 (CCJC) - pág. 1
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que o anexo da Lei nº 47.405 de 1985 passa a vigorar na forma do anexo do Projeto de Lei nº 2.199 de 2022. Essa alteração modifica o desenho do símbolo da acessibilidade.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público, pois alteraria o Símbolo Internacional de Acesso sem a efetiva participação das organizações representativas das pessoas com deficiência, o que violaria a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 , aprovada na forma do art. 5º, § 3º, da Constituição. Ademais, a substituição de símbolo amplamente reconhecido pela sociedade poderia causar exclusão e a imposição de barreiras adicionais à fruição dos espaços pelo público a que pretende favorecer." Ouvido o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Estudo do Veto nº 37/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 37.26.002
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 5º: <i>Caberá ao Poder Executivo regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino relativo à sinalização de estacionamentos regulados.</i>
ASSUNTO	Competência para regulação e atualização do material de referência
ORIGEM	Emenda nº 4 (CCJC) - pág. 1
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece a competência do Poder Executivo para regular a substituição das placas de sinalização, bem como para atualizar o material de referência e de ensino relativo à sinalização de estacionamentos regulados.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público, pois alteraria o Símbolo Internacional de Acesso sem a efetiva participação das organizações representativas das pessoas com deficiência, o que violaria a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, aprovada na forma do art. 5º, § 3º, da Constituição. Ademais, a substituição de símbolo amplamente reconhecido pela sociedade poderia causar exclusão e a imposição de barreiras adicionais à fruição dos espaços pelo público a que pretende favorecer." (idem ao item 37.26.001) Ouvido o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.